

Artigo 2.º

As tarifas fixadas para as inspecções periódicas são, igualmente, aplicáveis às inspecções facultativas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 207/2007, de 16 de Fevereiro.

Em 11 de Fevereiro de 2008.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Tarifas das inspecções e reinspecções e da emissão da segunda via da ficha de inspecção

Em euros

Ligeiros	22,64
Pesados	33,88
Reboques e semi-reboques	22,64
Reinspecções de ligeiros	5,68
Reinspecções de pesados	5,68
Reinspecções de reboques e semi-reboques	5,68
Nova matrícula	56,51
Extraordinárias	79,03
Emissão de segunda via da ficha de inspecção	2,13

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Portaria n.º 229/2008

de 6 de Março

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), nomeadamente no artigo 8.º, na alínea *h*) do artigo 9.º e nos artigos 14.º a 16.º, 30.º, 35.º e 61.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Considerando os pressupostos de autorização de funcionamento dos cursos em causa;

Na sequência das Portarias n.ºs 817-B/2007, de 27 de Julho, 970/2007, de 22 de Agosto, 1251/2007, de 25 de Setembro, 1300/2007, de 2 de Outubro, 1408/2007, de 28 de Outubro, 1439/2007, de 6 de Novembro, e 28/2008, de 10 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Pares estabelecimento/curso e vagas

São fixadas nos anexos I e II da presente portaria as vagas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2007-2008, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro.

2.º

Informação

A informação sobre os pares estabelecimento/curso constantes dos anexos I e II, designadamente a referente ao grau académico que conferem, à duração e às condições de acesso, é disponibilizada através do sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior dedicado ao acesso ao ensino superior (<http://www.acessoensinosuperior.pt>).

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 24 de Janeiro de 2008.

ANEXO I

Concursos institucionais ensino universitário

Estabelecimento de ensino	Curso	Código	Vagas
Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.	Ciências Psicológicas.	4261 9047	100
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela.	Artes Visuais . . .	4307 9817	30
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu.	Artes Visuais . . .	4307 9817	40

ANEXO II

Concursos institucionais ensino politécnico

Ensino politécnico

Estabelecimento de ensino	Curso	Código	Vagas
Escola Superior de Educação de Fafe.	Educação Física e Desporto.	4076 9736	60